



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	449792/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIAO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA DA CONCEIÇÃO PRAXEDES DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	1387/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria nº 012/2022**, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO PRAXEDES DA SILVA**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de **Professora de Pedagogia** classe "E", nível XXIII, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no município de **Porto Esperidião/MT**.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 012/2022, publicada em 25/10/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.095, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

Art. 6-A, § único da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2013, e art. 144, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 016/2003, art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 20/2005.



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 275876, pags. 28 a 31) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 275876/2022, pags.16 a 20) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 20/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Esperidião,

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

O valor do benefício de aposentadoria informado nos autos é de : R\$ 5.121,21;

Art. 40,§ 1º, inciso I, daConstituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro da Portaria nº 012/2022**.

Em Cuiabá-MT, 6 de Março de 2023.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA